

A UNIVERSIDADE, O ESTUDO DO DIREITO E A NOVA REALIDADE

Carlos João Eduardo Senger

Co-coordenador e Professor da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito do Curso de Direito do Centro Universitário Municipal de São Caetano do Sul (SP).
Doutorando pela Universidade do Museo Social Argentino, Buenos Aires, Argentina.
Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Consultor Jurídico e Advogado.

RESUMO

O tema abordado tem como idéia cerne trazer ao debate acadêmico uma preocupação com o real sentido e projeção da instituição denominada universidade ou do ensino universitário, focado em um prisma de modernidade, e de um mundo globalizado, como notável centro produtor e difusor de conhecimentos e cultura, principalmente de posicionar seus eixos estruturais fundamentais dentro dessa nova realidade global que vivemos, com as naturais expectativas e que detém inequívoca influência na ordem mundial. São contingências detectadas nos dias atuais com implicações e sérios reflexos na ordem social, se consolidando numa seqüência de lições, nos impulsos e aos estímulos das universidades mais antigas, responsáveis pela floração e base desta contingência moderna, quanto as idéias produto do avanço cultural, e da veiculação dos seus ideais na construção de uma consciência de cultura da humanidade, do individual para o global, no rumo da sonhada integração, voltada para a prosperidade social mais humana, a repercutir nos vários segmentos sociais e, por conseqüência, de forma mais intensa no próprio estudo do Direito, por suas profundas raízes sociais.

ABSTRACT

The boarded theme has as idea sifts bring to the academic debate a preoccupation of the real sense and projection of the denominated institution University or of the academic, focused teaching in a modernity prism, and of a globalized world, as notable producing and diffuser center of knowledge and culture, mainly to locate its basic structural axles inside of this new global reality that we live with the natural expectations and that detains unequivocal influences the world order. They are limitations detected in the current days with implications and serious reflexes in the order social, consolidating itself in a lessons sequence, in the pulses and to the stimulus of the older, responsible universities for the florescence and base of this modern contingency, how much the product ideas of the cultural advance, and of the propagation of its ideals in the construction of a culture conscience of the humanity of the individual for the global, in the direction of the dreamt integration, come back toward the social for prosperity more human being, to rebound in the several social segments and for consequence of more intense form in the own study of the right, for their profound social roots.

I INTRODUÇÃO

Inicia-se o presente artigo com uma recomendação da Comissão Internacional de Educação da Unesco sobre a Educação para o século XXI, presidida por Jacques Delors, no sentido de que:

“La utopía orientadora que debe guiar nuestros pasos consiste en lograr que el mundo converja hacia un mayor entendimiento mutuo, hacia un mayor sentido de la responsabilidad y hacia una mayor solidaridad, sobre la base de la aceptación de nuestras diferencias espirituales y culturales. Al permitir a todos el acceso al conocimiento, la educación tiene un papel muy concreto que desempeñar en la realización de esta tarea universal: ayudar a comprender el mundo y a comprender a los demás, para comprenderse mejor a sí mismo”.

Recorrendo à elucidação da história sobre a matéria focalizada, importante é o pensamento da lavra do emérito professor Waldemar Martins Ferreira ao afirmar em seu livro que:

“Nenhum jurista pode dispensar o contingente do passado a fim de bem compreender as instituições jurídicas dos dias atuais”.¹

A universidade pode ser entendida como um centro de cultura superior orientado por uma liberdade acadêmica e de conseqüente autonomia. O vocábulo tem origem na palavra latina *universitas*, e segundo F. J. Caldas Aulete em

seu notável léxico, tem o significado de: “a totalidade das pessoas e das coisas, universalidade (qualidade do que é universal, geral), reunião de escolas da ordem mais elevada...”,² com o detalhamento dado por Aurélio Buarque de Holanda Ferreira em seu novo dicionário: “universalidade. Instituição de ensino superior que compreende um conjunto de faculdades ou escolas para a especialização profissional e científica, e tem função precípua garantir a conservação e o progresso nos diversos ramos do conhecimento, pelo ensino e pela pesquisa”,³ e extraído no léxico espanhol de Julio Casares em seu Dicionário ideológico: “universidad. Instituto publico donde se cursan ciertas facultades, y se confieren los grados correspondientes. Instituto publico de enseñanza donde se acian los estudios mayores de ciencias y letras”,⁴ cumprindo assim afirmar que o ensino, a ministração do saber e do conhecimento, representam o principal objetivo institucional da entidade denominada universidade, abrangendo todos os ramos da instrução superior no nível universitário, qualificando-se como uma pessoa jurídica ficta integrada por uma comunhão de pessoas, a quem se outorgara alhures também a denominação de corporação.

O propósito de focar-se o tema é justamente em razão da sua atualidade, e de oportunizar uma colocação mais avançada de parte da comunidade acadêmica interessada, para carrear-se, ao campo amplo e fecundo das idéias, a instauração de reflexões e debates acerca do desenvolvimento ideal das universidades na ministração do ensino superior nos dias atuais, aspectos considerados áridos e polêmicos, plenos de preocupações *ex vi* deste aceno real de mo-

¹ *História do direito brasileiro*, p. 11.

² *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*, p. 1.389.

³ *Novo dicionário da língua portuguesa*, p. 1.430.

⁴ *Diccionario ideológico de la lengua española*, p. 1.072.

deriedade globalizante que está a envolver toda a sociedade onde vivemos, a repercutir em todos os seus segmentos ativos, com indiscutível sorte de influências, quer na área pública quer na área privada, e muito mais na educação ideal a ser transmitida às novas gerações.

O sentido da empreitada é, de forma modesta, possibilitar uma visualização da importância e magnitude que está a representar para o ensino superior em si, e o ensino do Direito, revolvendo um pouco da sua história, e através das entidades é que se propõe realizá-lo, sobretudo nos grandes aglomerados educacionais compostos de universidades e de centros universitários em nosso país. Busca-se fixar a sua evolução no decorrer dos tempos e das épocas, tendo em vista as suas metas, e principalmente como um centro produtor e difusor perene na construção de conhecimentos, na aplicação constante do saber, e com a responsabilidade de exercer uma verdadeira revolução na manipulação e desenvolvimento da alta tecnologia, tudo ao matiz do inelutável progresso social e dos avanços no campo científico.

2 A UNIVERSIDADE EM SI

A universidade como uma instituição formal, ao que nos indicam os predicamentos da história, pode ser considerada como uma invenção do período medieval, tendo como embrião os estudos gerais mais precisamente na baixa Idade Média (1150-1474), e que nos seus primórdios era considerada uma comunidade integrada de professores e alunos para a busca do saber, bem como para transmitir os resultados desta investigação e conhecimento. Nasceu assim:

- a) em seu momento inicial, como uma corporação de discípulos afeiçoados que se

organizaram para atrair professores e pessoas mais dotadas de cultura às reuniões de estudos em comum, a fim de estabelecer suas cátedras (tribuna de conhecimentos) em suas respectivas cidades; e,

- b) de uma reunião de professores, que se uniam para formar um foro acadêmico, na permutação e intercâmbio de idéias, e que se denominavam de reuniões acadêmicas.

Etmologicamente, a palavra cátedra vem do grego *kathedra*, de onde deriva a expressão “cadeira”, em um sentido de lugar, usada pelos bispos e autoridades clericais nas suas catedrais e pelos professores nas universidades, e de onde naturalmente falavam para a sua platéia.

Estas organizações tomaram a forma de associações, que se tornaram comuns na baixa Idade Média (associações, corporações de ofícios), mais relacionadas com o sentido de “grêmios”, isto é, de agremiações, e justamente nesta forma de associação e nesta mesma ordem de idéias é que nascem as universidades como pessoas fictas com a feição de uma corporação, composta de estudiosos (professores) mais experientes, reunidos em uma cidade para transmitir seus conhecimentos, inclusive com estatutos de organização aprovados e com regras estabelecidas, que eram de todo respeitadas pela comunidade integrante: professores e alunos.

No dizer de Jacques Verger em seus estudos especializados,

“A la época de creación de las universidades no existia lo que hoy conocemos como enseñanza primaria o enseñanza secundaria, ni, por lo tanto, la enseñanza superior. La enseñanza estaba abandonada a la iniciativa privada y local, com un prestigio social y político limitado...”⁵

⁵ *Gentes del saber en la Europa de finales de la Edad Media*, p. 51.

Assim, as universidades nasceram como verdadeiros espaços de investigação e de estudos que, em resumo, se caracterizaram:

- a) pelo trabalho docente constante na busca do saber;
- b) pela integração do conhecimento, e com isso acabando por regulamentar o ofício do intelectual; e
- c) tendo a ciência como centro de toda investigação e pesquisa.

Outra peculiaridade marcante desde o seu nascedouro, é a idéia fixa de liberdade acadêmica e de autonomia universitária, componentes que em sua estrutura representavam a ampla reflexão na possibilidade de definir seus fins e objetivos, na elaboração de seus próprios planejamentos e programas; máxime, no sentido de garantir o livre exercício da investigação, da atuação dos docentes, e do acesso indispensável às fontes de informação.

É certo que a universidade medieval apareceu principalmente na preparação de formas mais racionalizadas, intimamente relacionadas com o exercício da autoridade da igreja Católica, do governo e da sociedade, dando oportunidade ao surgimento: das escolas monásticas, ligadas às abadias e aos mosteiros; das escolas episcopais, capitulares ou catedráticas que se desenvolviam nas cidades havidas como sedes das dioceses religiosas, e que mantinham uma dependência direta para com os bispos clericais.

Impõe-se considerar que, neste período decantado como obscuro da alta Idade Média, a igreja Católica era um núcleo social dos mais organizados ao seu mister sacerdotal, daí advindo a relevância de sua atuação. Por sua vez, com os monarcas, surgiram as escolas pala-

tinias, também chamadas palacianas, sendo a primeira criada no ano de 777 pelo imperador Carlos Magno – voltada para a educação intelectual – que convocou para suas atividades renomados pensadores e estudiosos de sua época, constando dos seus registros e dos anais históricos que esta escola foi transferida para Paris por Carlos Calvo, e que é considerada por alguns pesquisadores como um antecedente remoto e expressivo para a criação da tradicional Universidade de Paris.

Nestas escolas, e nas primeiras universidades, em seus currículos e nas matérias aplicadas aos seus programas e estudos, já correspondiam a evolução do *trivium* – estudos de gramática (latim), retórica (artes) e lógica ou dialética (o estudo do pensamento com base no filósofo grego Aristóteles), que era considerado o caminho triplo da busca da sabedoria; e do *quadri- vium* – que correspondia a aritmética, geometria, astronomia e música, havido como o caminho quádruplo para o desvendar do conhecimento, classificadas como todas as sete artes liberais (uma criação da alta Idade Média (711-1150), como nos lembra o culto professor argentino Abelardo Levaggi: “Desde fines del período, las ciudades, en proceso de repoblación, organizaran sus propias escuelas...”⁶ se incorporando às mesmas os estudos: da teologia, da medicina e do direito, ressaltando-se como dado de singular expressão que a música ocupou um lugar de destaque em razão justamente dos cânticos nos ofícios e no culto cristão que integrava, e segundo o entender muito apropriado dos pensadores gregos, *como um meio para a perfeição do espírito*.

Dessa forma, observa-se claramente que as primeiras universidades se formaram a partir

⁶ *Manual de historia del derecho argentino*, p. 336.

da própria experiência, com um predomínio bem claro do conhecimento empírico, com sua gradativa e lenta instituição como organização.

Com o natural domínio da igreja Católica à época, a sua cúpula, por meio do papado, em meados do século XIII, no propósito de converter as universidades em modelos de instituições cristãs formalizadas, unificou-as sob a forma de estudos gerais, protegidas e controladas pelas autoridades eclesiásticas, com a direção da Igreja incentivando o seu desenvolvimento em novas universidades, tendo, como objetivos bem definidos, o sentido deliberado de dar qualificação ao seu pessoal religioso e consolidar um poder cultural de parte da Igreja, para tanto lhes fornecendo proteção e segurança, buscando também alcançar uma projeção voltada para um aspecto mais internacionalizado.

Nas carreiras profissionais havia componentes laicos, com disciplinas de Direito Civil, Direito Canônico e estudos de medicina, e como isso o papado tinha como preocupação e intenção criar um clima de harmonização entre as crenças contraditórias das diversas ordens religiosas, na firme disposição de fortalecer o poder do papado, e também no propósito de incorporar pessoas mais eruditas e afinadas para assumir um *status* clerical.

Dado expressivo deve ser registrado: nesse mesmo tempo, as universidades também contaram com o apoio igual da autoridade civil, por meio dos imperadores, dos reis e das autoridades municipais, que tiveram praticamente a mesma idéia da adotada pela Igreja, precipuamente na formação de pessoas súditas para serem os colaboradores do poder, inclusive criando outras universidades, as quais tiveram maior proliferação nos séculos XIV e XV, estimuladas por financiamentos, o que contribuiu para aumentar ainda mais os núcleos de estudos e a própria população estudantil.

3 AS PRIMEIRAS UNIVERSIDADES

As grandes universidades organizadas no período medieval baixo e de maior expressividade são: a de Paris, de Bologna, de Oxford e de Cracóvia na Polônia, apontadas como as mais antigas da Europa:

Universidade de Paris. Apareceu no século XII, formada a partir de professores e alunos pertencentes à escola da famosa catedral de Notre Dame e de outras escolas de Paris. Por força dos movimentos de enfrentamento entre alunos e autoridades civis, ficou marcada por um episódio bastante triste e com a morte de muitos alunos.

Esta universidade foi um centro de estudos, considerada a mais destacada da Idade Média, especialmente pelos estudos profundos de teologia e filosofia. Tinha um caráter acentuadamente eclesiástico (religioso), e um dado expressivo é que Santo Tomas de Aquino pertenceu a ela.

Universidade de Bologna. Surgiu também no século XII como escola episcopal especializada em Direito Canônico, Municipal, e em Direito Civil. Formou-se a partir de uma associação voluntária de estudantes que foram ouvir Werner Irnério, professor de Direito e monge religioso, ministrar seus conhecimentos. O registro marcante dessa universidade é que foi a primeira a ensinar o Direito, e servir de padrão às demais.

O prestígio de Bologna à época se deve a que era um ponto de confluência de rotas comerciais e de peregrinos do norte até Roma.

A pesquisa aos anais nos informa que o imperador Felipe I tinha interesse na aplicação das leis romanas para atender suas pretensões como imperador, pois os estudantes de Bologna eram pessoas adultas, que financiavam a universidade e a controlavam elegendo o seu reitor.

Constituiu-se em um centro de interesse de estudos do Direito, por ser a primeira a estudar o Direito Romano; e pela proteção que teve do imperador, Bologna se notabilizou, e teve o afluxo de pessoas estudantes que ali formaram uma comunidade, inclusive com pessoas vindas de outros lugares, destacando-se pelos estudos de Direito Canônico, Direito Civil, assumindo a recuperação do Direito Romano, considerado o feito mais importante, atribuído ao monge e professor Werner Irnerio e seus discípulos, que formaram o grupo denominado glosadores.

A respeito, assinala o professor Levaggi:

“El hallazgo fortuito em Italia, a fines del siglo XI, de un manuscrito del Digesto, la obra ignorada en los siglos anteriores, le permitió a Irnerio y a sus discípulos acceder a la jurisprudencia clásica e inaugurar la ciencia jurídica medieval...”⁷

Universidade de Oxford. Igualmente, surgiu no século XII. A presença estudantil concorria nas escolas religiosas, conventos e mosteiros.

Característica marcante dessa universidade é que em 1209 registra um movimento estudantil com a morte de muitos alunos, e em consequência, alunos e professores decidiram abandonar a cidade, alguns se mudando para Paris e Cambridge, e nesta cidade inglesa formaram uma nova universidade. Os que permaneceram em Oxford tiveram o reconhecimento eclesiástico para o ensino, com a proteção do bispado, acabando por se destacar no ensino da teologia e das ciências.

Oxford, como pequena cidade inglesa, adquiriu prestígio por ser à ocasião a sede da ad-

ministração real e das cortes religiosas, o que animou estudiosos e juristas a emigrarem para esta cidade e ensinar o Direito. Em pouco tempo, a escola era conhecida como de leis, única na Inglaterra a atrair estudantes da Europa.

4 OS MODELOS DE UNIVERSIDADES E SEUS OBJETIVOS

A maioria dos sistemas de educação tiveram origem a partir de grandes modelos universitários classificados como históricos:

- a) o sistema napoleônico da universidade profissional;
- b) o sistema alemão da universidade científica/educativa;
- c) o sistema britânico da universidade educativa; e
- d) o sistema norte-americano da universidade/organização.

Em abordagem, sucinta cada um apresenta suas características:

Sistema Napoleônico. Ao já assinalado, é considerado o mais antigo. O Estado passou a utilizar a universidade como ferramenta de progresso e modernização da sociedade, com um sistema fortemente centralizado, e com reduzida autonomia, pois o objetivo do Estado francês na oportunidade, em face da carência pós-revolucionária, era de formar profissionais para o próprio Estado e para a sociedade.

Sistema Alemão. É um modelo científico educativo, tendo organizado a universidade como uma instituição vocacionada para a investigação e a formação científica dentro do ideal humanista, baseada no enciclopedismo e na liberdade do ensino e da expressão.

⁷ Idem, p. 68.

Este sistema é dotado de autonomia fora da intervenção do Estado, porém sua autonomia era garantida pelo Estado, com o dado interessante de que os alunos deveriam trabalhar em seminários, e o professor os aceitava como preparados.

Sistema Britânico. Modelo educativo até o final do século XVIII, na Grã-Bretanha existiam as tradicionais universidades de Oxford e Cambridge.

Em Oxford surgem os *colleges* como alojamentos para estudantes de menores recursos, transformando-se em comunidades de professores e alunos, com ampla autonomia e com recursos de rendas e doações. Impõe-se dizer que, nos *colleges* do século XIX, a educação superior pertencia a uma classe social considerada privilegiada, mantendo as normas e estilo de vida britânicos, e este modelo assume os paradigmas da universidade educativa.

Oxford e Cambridge, pelos seus custos, passam a ser universidades de elite, em um sistema tutorial: os pais confiam os filhos à universidade, e cada professor assumia a formação moral e científica de reduzido número de estudantes, tudo de acordo com as virtudes cívicas e morais, e os princípios da igreja Anglicana.

Surgem outras universidades, mas o sistema inglês mantém a tradição como um sistema universitário baseado na ampla autonomia institucional destinado ao desenvolvimento intelectual e à realização pessoal de seus alunos, que deviam residir no *campus* universitário, praticando também uma vida em convivência. Este sistema se modificou e democratizou-se na segunda metade do século XX.

Sistema Norte-Americano. As primeiras universidades seguiram o modelo britânico, pois Harvard, a mais tradicional, foi criada em 1636 no mesmo modelo de Cambridge, com o mesmo sistema tutorial.

No século XX, com a Segunda Guerra Mundial, a universidade americana se transformou em um centro de investigação mais ativo na produção de novos conhecimentos, constituindo-se mais em uma empresa de serviços com orientação prévia quanto à área de investigação, modelo que corresponde a uma sociedade concentrada para o desenvolvimento econômico e, principalmente, de inovação tecnológica.

O detalhe importante, como organização, é que trabalha com a lei de mercado em um sistema de educação superior destinado às massas, dando inteiro destaque às noções de saber útil, concorrendo com um sentido nitidamente pragmático.

5 O ENSINO DO DIREITO

Sem desconsiderar os estudos já realizados no período romano, praticamente o embrião de tudo, remontando a textos isolados, desde o século XII, nas cidades de Bologna, Ravena, Modena e Piacenza, passou-se a estudar o Direito Romano a partir dos velhos manuscritos justinianos descobertos.

À ocasião, o Direito Romano não estava vigente na Europa, e seu estudo despertou interesse de estudiosos, professores, juizes e governantes, quando Werner Irnério, conotado como o “farol do direito”, veio de descobrir no museu da cidade de Pisa um manuscrito do Digesto de Justiniano, que classificou como uma grande “revelação jurídica”, uma “lembrança de Deus”, passando a estudá-lo com seus discípulos Acurcio e Azo. Irnério, como professor, separou o ensino da jurisprudência clássica da retórica, e passou a ensinar as leis romanas.

Irnério e seus discípulos realizaram as glosas do texto descoberto partindo do seu teor, do conhecimento da letra e das palavras, e se

apoiando na autoridade da lei, preparando uma reedição em cinco volumes do *Corpus Juris Civilis* de Justiniano, composto do Código, do Digesto, das Institutas e das Novelas, sendo responsável pela formação da Escola dos Glosadores, onde Acursio foi o incumbido e responsável pela compilação denominada “magna glosa” ou “glosa ordinária”. E assim o *Corpus Juris Civilis* foi incorporado em seus estudos, o que correspondeu ao embrião da crítica reproduzida pelos Comentaristas surgidos no século XIII com Cyno de Pistoia, Bartolo de Sassoferrato, e que se utilizaram do *mos italicus*, método italiano de ensino e aprendizado do Direito, criando a *opinio communis doctorum* por meio da compilação das opiniões de parte de Baldo de Ubaldi, cujas regras comuníssimas passaram a formar o Direito comum, adotadas como argumento de autoridade e fonte de criação do Direito dos juristas, que se espargiu e evoluiu em toda Europa, em uma mescla das regras comuns consolidadas com os usos e costumes de cada país, e com isso criando o seu próprio direito.

Esclarece Levaggi:

“El critério de los juristas bajomedievales fue, pues, el de máxima aplicación posible del Derecho común y, correlativamente, el de la mínima aplicación del Derecho propio. De esta manera, los Derechos de la mayoría de los reinos europeos se incorporaron al sistema del Derecho común”⁸

O método de ensinamento era oral e em latim, na utilização dos textos romanos, pois o latim correspondia a língua da bíblia, por ser a língua

das escrituras, da cultura erudita e também a língua dos ensinamentos.

Como meios, utilizaram pequenos manuais da obra de Aristóteles, especialmente dos tratados de lógica, constando que o homem letrado medieval tinha uma tendência natural de ordenar suas idéias sob a forma de silogismos e de transformar as mesmas em figuras de silogismo corretas ou não corretas, dentro dos argumentos de seus próprios adversários.

O livro em si surgiu no século XIII com a utilização do papel, e por ser caro, as universidades estruturam-se em lhe destinar recintos próprios, isto é: bibliotecas para consultas, e encadernação para evitar furtos.

Quanto aos professores, as universidades da Idade Média passaram a formar seu corpo para a satisfação de suas necessidades e aumento do número de alunos. O professor respondia com cinco características básicas: respeito reverencial às autoridades; grandes autores e pensadores em que se apoiavam na atividade docente; domínio do método dialético calcado na universalidade do saber e do conhecimento; o ensinamento deveria basear-se na ótica cristã, ordem do mundo criada por Deus; os professores eram em sua maioria eclesiásticos, com dois graus de formação: bacharel e catedráticos.

Portanto, desde suas origens, as universidades contaram com uma estrutura institucional, como uma federação de escolas, e cada escola ofertava um ciclo completo de disciplinas, dirigidas por um professor, e com um diretor de estudos, responsável pela escola. Cada faculdade se dedicava a um ramo do conhecimento, com professores que estudavam a mesma

⁸ Idem, p. 80.

matéria, com quatro cursos: Teologia, Direito, Arte e Medicina.

6 A UNIVERSIDADE E O ENSINO DO DIREITO EM PORTUGAL

Em face das ligações entre o Brasil e Portugal, não poderíamos deixar de mencionar Portugal, e pelos laços de colonização entre os dois países, sugestivo é o esclarecimento trazido pelo prestigioso professor historiador José de Lima Lopes a respeito, e que bem orienta o surgimento da universidade em Portugal:

“a criação do ‘*studium generale*’ pelo rei D. Dinis em 1290 mostra a distância que separava Portugal das origens do movimento universitário. De fato, a universidade portuguesa difere de Paris e Bolonha pelo seu caráter não espontâneo, ou seja, pela criação por ordem régia (...) O ‘*studium*’ é transferido para Coimbra em 1308 e retorna a Lisboa em 1338, por ordem de D. Afonso IV; em 1354 volta a Coimbra e ali fica até 1377 quando, sob D. Fernando I, volta a Lisboa. Conforme Saraiva (1995) a universidade portuguesa era ‘*vagabunda*’, que até o século XVI não tinha sede fixa, nem instalações próprias, nem mestres prestigiados e cujos diplomas valiam pouco, mesmo dentro das fronteiras do Reino”.⁹

A respeito de Portugal, acrescenta ainda o eminente professor e historiador argentino Levaggi:

“La penetración del Derecho común comenzó en el siglo XIII y fue progresiva. Contribuyó a

elle la presencia de estudiantes portugueses em Italia, quienes a sua regresso volcaron su saber como catedráticos y consejeros (Juan de Dios, Juan de las Reglas), como a la de juristas italianos em Portugal. La fundación de la Universidad de Lisboa-Coimbra (hacia 1290) favoreció la difusión del Derecho común...”¹⁰

Sobre o Direito, segundo dizem os estudiosos, a história do Direito brasileiro é mais antiga do que a própria história do Brasil, pois grande parte da sua evolução deve-se ao Direito português, já que este teve vigência no Brasil desde o começo da colonização, com a nítida influência da civilização da Europa na colônia portuguesa da América.

A propósito, traz-se novamente a palavra do inesquecível mestre das arcadas Waldemar Martins Ferreira:

“O que, de verdade, sucedeu, quanto às instituições jurídicas, foi o que Silvio Romero teve como acertado chamar – a bifurcação brasileira, ou seja, o *transplantió* do organismo jurídico-político português para esta parte do continente sul-americano”.¹¹

7 A UNIVERSIDADE E O ENSINO DO DIREITO NO BRASIL

Os estudos do Direito no Brasil surgem através da bifurcação denominada brasileira, que corresponde à vigência de preceitos da organização jurídica portuguesa no continente sul-americano, especificamente no Brasil.

⁹ *O direito na história: lições introdutórias*, p. 125.

¹⁰ *Op. cit.*, p. 83.

¹¹ *Op. cit.*, p. 25.

Com a declaração da Independência do Brasil, segundo nos resgata a história, os brasileiros acabavam de perder o único centro de cultura superior do mundo de língua portuguesa: a Universidade de Coimbra, pois a primeira geração de legisladores brasileiros ali é que se haviam formado. A propósito afirma Lima Lopes:

“(…) Os brasileiros de primeira geração de legisladores e juristas são fruto desta idéia geral, pois foram socializados em Coimbra neste ambiente. Ali aprenderam o direito e aprenderam o que seria um curso de direito.”¹²

Em sua excelente monografia comentando os parâmetros políticos fundamentais norteadores, diz Aurélio Wander Bastos:

“(…) em primeiro lugar, a história da instalação dos cursos jurídicos no Brasil (...) é basicamente a história das conciliações que se deram entre as elites imperiais e determinadas frações das elites civis; em segundo lugar, a fração derrotada das elites civis sempre esteve numa posição optativa entre a sua proposta e as propostas oficiais da elite imperial ou as da sua fração que tinha acesso direto ao Estado”.¹³

Dessa forma, em razão de uma efetiva necessidade, das divagações e desencontros da política, pela carta de lei de 11 de agosto de 1827 elaborada pelo Império, foram criados os cursos jurídicos no Brasil: um em Olinda e outro em São Paulo, cujos parâmetros eram então nos mesmos moldes de Coimbra.

Em 1854, pelo Decreto n. 1.386, os cursos jurídicos passaram a denominar-se Faculdades de Direito, e neste mesmo ano o curso da cidade de Olinda transferiu-se para Recife. As faculdades de Direito, em uma reforma de 1879, foram divididas em dois cursos: Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, com currículos acrescidos, anotando-se que a frequência aos cursos era livre.

Após a proclamação da República em 1889, houve uma nova reforma educacional, restaurando a presença obrigatória dos alunos aos cursos, e o modelo de Coimbra acabou por receber as modificações seguindo os padrões europeus e de acordo com as necessidades brasileiras.

A elite de juristas desta época vem das duas Faculdades, a exemplo de Augusto Teixeira de Freitas e Clóvis Beviláqua. Como dados relevantes da criação intelectual brasileira, em 1856 aparece a *Consolidação das Leis Civis* de Augusto Teixeira de Freitas, e em 1916 o *Código Civil* de Clóvis Beviláqua, dois autênticos monumentos do estudo do Direito em suas épocas.

8 OS DESAFIOS DO SÉCULO XXI

Como desafios para o século XXI, *ex vi* do crescimento da população estudantil e de um fluxo mais intenso, adentramos em um processo de massificação das universidades – fenômeno que surgiu justamente a partir da Segunda Grande Guerra, e que influenciou sobremaneira a qualidade dos ensinamentos, obrigando as universidades a diversificarem seus recursos docentes para dar cumprimento a seus objetivos, diante da ocorrência de novos paradigmas ao desenvolvimento.

¹² *Op. cit.*, p. 229.

¹³ *O ensino jurídico no Brasil*, p. 8.

Diante dessa massificação, como era natural, acresça-se que a premente necessidade de adequação das universidades, e a evolução das idéias da Idade Média para a Idade Moderna, foram aspectos determinantes para uma reforma rápida dos princípios universitários.

Já no século XIX na Alemanha iniciou-se um movimento estabelecendo formas para a execução de tarefas de investigação fundamental e de adestramento profissional reservadas à classe intelectual, organizadas com uma rígida relação hierárquica em torno do professor titular da cátedra.

No entanto, a demanda de técnicos e profissionais causou profunda transformação nas universidades: de uma fase de instituição fechada somente para o atendimento das elites, para uma educação de massa, com significativo aumento da população universitária, que via na universidade uma forma de prosperação social e de democracia na vida universitária.

Bem a propósito nos elucida o professor argentino Eduardo Martínez Márquez:

“El profesional que contemplamos, por el contrario, deberá reunir positivamente esta triple condición humana de creatividad: responsabilidad plena, ante toda nueva situación, con conciencia de tener en la mano su propio destino, y en alguna medida, también el de los demás; búsqueda activa y razonada de solución, con la posibilidad fundada de encontrarla, y participación solidaria en la evolución social, con personalidad propia que no sucumba a la fácil tentación de masificación”.¹⁴

Não há a menor dúvida de que a universidade do século XXI, em seus estudos, tem como sérios desafios:

- a) submeter-se à democratização;
- b) satisfazer uma população de estudantes, como consumidores de serviços;
- c) ao mesmo tempo dar conta dos novos movimentos sociais, em razão da globalização da cultura e do pensamento; e
- d) atentar para as dificuldades quanto aos recursos docentes, sem perder a constante busca da transmissão da verdade e do conhecimento científico atualizados, com certo tempero até de uma previsão de futuro.

Sobre as perspectivas da universidade, ilustra ainda o professor Eduardo Martínez Márquez, já citado:

“Todos sabemos que la universidad, en la sociedad contemporánea, debe ser la fuente fecunda de auténticos recursos humanos (...). Esta incumbencia, este compromiso esencial de la universidad de hoy, la obliga a estar siempre en función prospectiva, a ‘futurizar’ como ahora se dice: porque los hombres e mujeres, que hoy salen de sus claustros, han de ser los profesionales e investigadores de la sociedad de mañana. He aquí el problema máximo de la universidad de todos los tiempos (...). El profesional del tercer milenio no acabará nunca su carrera, porque se hallará naturalmente en educación abierta y permanente, siempre pendiente del último descubrimiento, y en actitud de constante revisión, bajo el signo de los tiempos”.¹⁵

¹⁴ *Universidad auténtica*, p. 178.

¹⁵ *Idem*, p. 176-180.

9 CONCLUSÃO

Levando-se em conta ser a universidade um verdadeiro centro produtor e difusor perene na construção de conhecimentos, na aplicação constante do saber, e com a responsabilidade de exercer uma verdadeira revolução na manipulação e no desenvolvimento da alta tecnologia na incessante busca do bem-estar social, do progresso social e dos avanços no campo científico, a conclusão deste tema pode ser resumida em duas grandes vertentes que por certo estão a preocupar a comunidade acadêmica dirigente e as instituições universitárias do país, diante da:

9.1 Nova Realidade

No campo técnico e científico, ante os efeitos da globalização, importante é destacar alguns pontos na reforma do pensamento, e da necessidade da interdisciplinaridade já manifestada no século XX, e agora, no século XXI, sob nova denominação a da transdisciplinaridade, o que implica naturalmente uma reforma dos paradigmas vigentes da universidade.

Convém ficar esclarecido que a interdisciplinaridade adotada pela nova inteligência já tentara resolver o problema do conhecimento com o auxílio de outros ramos do saber, através de uma reforma dos programas. E a transdisciplinaridade por seu turno, ter sua atenção voltada para as mudanças, por posicionar todo tipo de informação em seu contexto e principalmente no global, onde está originalmente inserta.

Para tanto, deve-se dizer que, diante do mundo globalizado, a reforma da universidade tem como objetivo a reforma do pensamento, a redundar numa plena utilização da inteligência na busca do saber, e a corresponder uma clara formulação de inovações em atenção aos paradigmas a prevalecer, ou seja, uma nova

forma de se organizar o conhecimento, pois o avanço deve ir mais longe para que o pensamento capte as multirrelações, as interações, as implicações solidárias, o sentir conjuntural, tudo dentro do panorama social, cujas realidades são cada vez mais comuns e por incrível que pareça, francamente dissidentes.

Torna-se indiscutível concluir pela ingente e imperiosa necessidade de um pensamento organizador que atente para a relação recíproca entre o todo e as partes, como sucedâneo inovador de uma nova forma de pensar.

Cumprido ficar esclarecido que vivemos mais um momento dos tempos das reformas na implantação de uma estrutura universitária mais adequada, mais estimuladora, para sairmos de uma tradição arraigada nos aspectos formais do “mesmismo” cômodo, e ao talante exuberantemente egocêntrico do “achismo” de muitos, tudo ao fiel propósito de mudanças de mentalidade de parte dos educadores, tendo em vista o mesmo empirismo de outrora aos dados já consolidados e vigentes nos dias atuais, na direção da conquista segura da eficiência dentro do binômio indiscutível, em consonância com o ensino ideal e para o êxito da aprendizagem.

9.2 Novas Necessidades e Tendências

É de se reconhecer, a ocorrência de novas aberturas nos ensinamentos do direito, ligados aos campos dos novos direitos referentes: ao conceito mais atualizado de sujeito/cidadão; direito da criança e do adolescente; direito das mulheres; direito dos idosos; direito dos indígenas; da discriminação; do bio-direito, novo direito à vida; direito do consumidor; direito ambiental *in genere*; direitos relacionados com a reprodução animal; o direito relativo às alterações genéticas; os públicos virtuais na sociedade da informação; o direito comunitário (da união de

países – Comunidade Européia, Mercosul); o da globalização e etc., que se refletem em razão das novas necessidades e tendências.

Não restam dúvidas também, que diante do irreversível avanço tecnológico a possibilitar uma infra-estrutura, e com acentuada velocidade no âmbito das informações, nos deparamos com uma autêntica reformulação didático/pedagógica, compatível com o fluxo destas necessidades, onde se mescla o tradicional com a nova ordem motivadora, e que vá de encontro com as expectativas e os novos padrões exigidos pelas gerações, e que são alcançados por toda esta tecnologia, anteriormente sob sonhos, e hoje sob inequívoca realidade, assim como: o sistema semi-presencial, a universidade virtual e o ensino a distância, pois, a tecnologia digital, a informatização e a difusão dos programas pessoais, as comunicações e sua difusão, a velocidade das informações e os recursos propiciados pela Internet, estão a provocar mudanças expressivas no processo de educação e na ministração do conhecimento, com sérios reflexos nas próprias mudanças comportamentais.

Como conseqüência de tudo, temos a união das telecomunicações com a informática que fez nascer a telemática, com um universo imenso de processos interativos à distância, a exemplo do videotexto, do banco de dados, do correio eletrônico entre outros, pois a informática, unindo-se ao vídeo, possibilita a videomática, que compreende o vídeo interativo.

Assim, a informática, com ferramenta de trabalho adequada, possibilita novas formas de comunicação através ainda do: teletexto, videotexto, hipertexto, hipermídia, integradas ao sistema de multimídia, como um conjunto de dispositivos que possibilitam a reprodução simultânea de textos, desenhos, sons e seqüências audiovisuais.

A universidade que se rotule de moderna não pode ficar alheia a toda essa messe de mudanças, e a essa parafernália tecnológica, inclusive criando e organizando seu próprio laboratório de meios e difusão, na utilização efetiva da sofisticada tecnologia já preexistente e à disposição.

Em conseqüência, dentro de uma linearidade do crescimento universitário físico e de novos paradigmas, estão nascendo os programas de educação à distância, que acabarão tornando-se uma nova realidade educacional, a universidade virtual extremamente acessível, dando atenção mais eficiente ao fluxo da demanda, e, sobretudo, mais competitiva e menos onerosa.

Para tanto, as universidades ou centros universitários a congregar expressiva comunidade estudantil, e que pleiteiam erigir-se como modernos núcleos difusores de uma educação moderna, serão forçosamente compelidos a desenvolver tecnologias de meios para propiciar um aprendizado de todo eficiente, por uma sistema presencial parcial, e para que haja uma iteratividade mais proveitosa, mais intensa, levando-se em conta a dificuldade de locomoção do aluno nos maiores centros urbanos – local de trabalho, moradia e escola –, e o real aproveitamento que pode ter no âmbito de seu micro caseiro, hoje mais ou menos universalizado como sonho necessário de consumo.

É certo que tudo está a representar a solução pedagógica para a educação ter melhor qualidade e eficiência, o que implicará seriamente uma arrojada reestruturação dos planos de estudos e seu desenvolvimento para o exercício das novas profissões, e com tudo isso estando enquadrado o próprio aperfeiçoamento do estudo do Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Wander Aurélio. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

CALDAS AULETE, J. F. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa*. 3. ed. São Paulo: Melhoramentos.

CASARES, Julio. *Diccionario ideológico de la lengua española*. 1. ed. Barcelona: Gustavo.

CATENACCI, Imerio Jorge. *Introducción al derecho*. Buenos Aires: Editorial Astrea, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

LEVAGGI, Abelardo. *Manual de historia del derecho argentino*. Parte General. 2. ed. Buenos Aires: Depalma, 1998, t. 1.

LIMA LOPES, Reinaldo José. *O direito na história: lições introdutórias*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

MÁRQUEZ, Eduardo Martinez. *Universidad auténtica*. Buenos Aires: Depalma.

MARTINS FERREIRA, Waldemar. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1951, t. 1.

VERGER, Jacques. *Gentes del saber en la Europa de finales de la edad media*. Madrid: Complutense, 1999.